

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**DECRETO Nº 2.175, DE 23 DE MARÇO DE 2.021.**

Cria diretrizes a serem seguidas pelos responsáveis pela contratação de trabalhadores rurais e urbanos com relação às condições de alojamentos, local de trabalho e condições de saúde desses trabalhadores, determina fiscalização e dá outras providências no âmbito do Município de Espírito Santo do Turvo.

**AFONSO NASCIMENTO NETO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

**CONSIDERANDO** a necessidade de haver tentativas de controlar e evitar a proliferação de contágio pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo Federal nº 06/2020 publicado em 20.03.2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19 no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 fevereiro 2020;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo, em curto espaço de tempo, do número de casos suspeitos de COVID-19 e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO**, a reclassificação para a "Fase Emergencial" nos termos da atualização do Plano São Paulo, anunciada em 11/03/2021, que prevê restrição de medidas e novas regras de funcionamento das atividades;

**CONSIDERANDO**, que o Município de Espírito Santo do Turvo hospeda uma considerável população sazonal, uma vez que é trazida mão de obra, inclusive de outros Estados da Federação, para fins de trabalhar em especial na lavoura de laranja, o que demanda a adaptação de residências de aluguel para servirem de alojamento desses trabalhadores rurais;

**CONSIDERANDO**, o Comunicado CVS-DVST/SAMA nº 12/2020, publicado no DOE nº 130, de 18/04/2020 - Seção 1 - p. 76, que traz recomendações e orientações no tocante aos alojamentos de trabalhadores rurais durante a pandemia de COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, visando inibir a propagação do COVID-19 no município de Espírito Santo do Turvo, as seguintes medidas de contenção, sem prejuízo das constantes dos decretos em vigor:

I - Recomendar aos produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, que façam contratação de mão de obra local, visando a diminuição do deslocamento de pessoas de outras localidades de modo a se evitar a propagação do COVID-19;

II - Caso haja a contratação de mão de obra de localidades que não relataram transmissão comunitária do COVID-19, deverão ser observados os protocolos de isolamento preventivo pelo período determinado pelas autoridades sanitárias. Neste caso deverá ser comunicada à Unidades de Saúde do município de Espírito Santo do Turvo, no prazo de 5 (cinco) dias antes da realização dos traslados, a relação nominal dos trabalhadores, incluindo o número do RG, CPF e CTPS, indicando a cidade atual de residência do trabalhador para o acompanhamento das autoridades sanitárias;

III - Pessoas de localidades com transmissão comunitária de COVID-19 serão impedidas de adentrar o município;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

IV - As acomodações deverão ser realizadas e dispostas de maneira a obedecer os protocolos de segurança e higiene pessoal estabelecidos pelos órgãos de saúde, vigilância sanitária e epidemiológica e OMS.

**Art. 2º.** Os alojamentos ou habitações coletivas destinadas ao repouso do trabalhador entre as jornadas de trabalho devem estar licenciados na Vigilância Sanitária do Município;

**§ 1º** - Fica determinado aos setores de fiscalização, vigilância sanitária e vigilância epidemiológica, o dever de fiscalizar, periodicamente, as dependências e acomodações dos trabalhadores seja nas propriedades rurais, seja para alojamentos dentro do território do Município, a fim de se verificar o atendimento dos protocolos de segurança e higiene pessoal.

**§ 2º** - Eventuais descumprimentos das determinações deste Decreto serão aferidos pela equipe de fiscalização, podendo acarretar as penalidades de multas por dia de descumprimento, com comunicação às autoridades competentes para apuração de eventual prática do crime previsto na legislação federal.

**Art. 3º** - Fica estipulado o número máximo de 01 (um) trabalhador por dormitório enquanto persistir a situação de pandemia, bem como o estado de calamidade pública decretado pelo Município.

**Parágrafo único** - O eventual locador de imóvel para fins de alojamento de trabalhadores velará para que seja cumprido a estipulação contida no caput, seja por meio de cláusula expressa em contrato de locação, seja por meio de outro documento ou meio de prova equivalente, sob pena de incidir em multa conjuntamente com o locatário do imóvel.

**Art. 4º** - O responsável pela contratação dos trabalhadores deverá adotar medidas sanitárias de limpeza e desinfecção das superfícies mediante o uso de detergente neutro, seguido de desinfecção com álcool 70% ou água sanitária com princípio de cloro ativo entre 2,0 e 2,5% devidamente diluídas nas concentrações abaixo:

I - Para limpeza de superfícies (mesas, maçanetas, chaves, embalagens e produtos trazidos do supermercado), diluir 25 ml de água sanitária em um (01) litro de água (500ppm de cloro ativo);

II - Para limpeza de pisos, áreas abertas, sanitários, solas de sapato, diluir 50 ml de água sanitária em 01 (um) litro de água (1000ppm de cloro ativo).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 5º** - O responsável pela contratação dos trabalhadores deverá providenciar recipientes individuais na entrada dos alojamentos para que os trabalhadores deixem as roupas sujas.

**Art. 6º** - O responsável pela contratação dos trabalhadores deverá, ainda, orientar por escrito os contratados para que usem recipientes individuais durante o consumo de água e evitem o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros, que não compartilhem alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal, bem como quanto a necessidade de higienização sistemática para prevenir o contato com o vírus, incluindo:

I - Lavagem frequente de mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas antes de quaisquer refeições ou após tossir, espirrar ou usar o banheiro;

II - Banho completo ao fim da jornada;

III - Proteção da boca e do nariz com o antebraço ao tossir, fazendo uso, quando possível, de lenços descartáveis;

**Parágrafo único** - O responsável pela contratação dos trabalhadores deverá disponibilizar nos banheiros dos alojamentos sabão líquido, papel toalha, além de distribuidor (dispenser) com álcool gel 70%, e lixeira com tampa com acionamento sem uso das mãos.

**Art. 7º** - Os trabalhadores deverão ser orientados, por escrito, quanto aos cuidados com os resíduos sólidos gerados no alojamento, dentre os quais:

I - Não descartar artigos de uso pessoal e sanitário, tais como lenços ou papel higiênico em sistemas destinados à coleta de resíduos recicláveis;

II - Redobrar os cuidados ao embalar os resíduos para que os sacos estejam íntegros no momento do descarte, prevenindo, assim, os riscos à saúde dos profissionais da coleta pública.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 8º** - Os responsáveis pelo transporte e organização do trabalho desses trabalhadores rurais deverão observar as seguintes prescrições:

I - Adotar medidas de limpeza e desinfecção das superfícies nos veículos de transporte, nos locais de refeição e nas instalações sanitárias na frente do trabalho;

II - Disponibilizar ao trabalhador, nas áreas de maior circulação, locais para higiene das mãos providas de sabão líquido, papel toalha, além de distribuidor (dispenser) com álcool gel 70% e lixeira com tampa e acionamento sem uso das mãos.

**Art. 9º** - Com relação às condições de saúde do trabalhador, os responsáveis pela contratação, deverão:

I - Afastar os trabalhadores que pertençam aos grupos de maior risco para a Covid-19, tais como os com mais de 60 anos, gestantes, imunodeprimidos, hipertensos, diabéticos, pessoas com deficiência que apresentem comorbidades;

II - Fazer interrogatório sobre sinais e sintomas de gripe e testagem de febre nos trabalhadores antes destes saírem de suas cidades de origem e ao chegarem nas cidades de destino, não permitindo o transporte dos casos suspeitos;

III - Atentar para possíveis sintomas do Covid-19 nos trabalhadores, como febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza e/ou dificuldade para respirar);

IV - Orientar os trabalhadores para, quando com sintomas, consultar, por telefone ou outro meio, a unidade de saúde mais próxima para as devidas orientações;

V - Adotar medidas para isolar os trabalhadores que apresentarem qualquer tipo de sintomas, ainda que discretos, da COVID-19, devendo manter, ainda, imóvel diferente do alojamento para fins específico de isolamento pelo período indicado pelas autoridades sanitárias e de saúde;

VI - Restringir a circulação de crianças e demais familiares dos trabalhadores nos alojamentos e nos locais de trabalho.

**Art. 10.** Todas ações e imposições serão mantidas até que seja declarado o fim da situação pandêmica, podendo ser revisto a qualquer momento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã - Fones (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**Art. 11.** Os responsáveis citados no presente Decreto terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação por parte dos órgãos de fiscalização, para a adequação e implementação das medidas previstas.

**Art. 12.** O descumprimento das normas previstas nesse Decreto Municipal poderá ensejar em multa no valor de 50 (UFM's), podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo, ainda, de interdição do imóvel objeto da presente regulamentação.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo do Turvo, 23 de março de 2021.



**Afonso Nascimento Neto**  
**Prefeito Municipal**

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2175 em 23/03/2021

Folha nº \_\_\_\_\_ livro nº \_\_\_\_\_

Publicado por fixação no átrio  
Da sede desta PM nos termos do art.  
90º da lei orgânica deste município.